

Processo: 11080.000230/2015-37

INSTRUMENTO DE CONTRATO

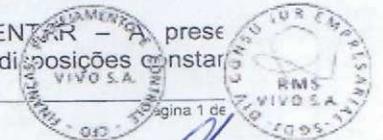
CONTRATO Nº 3/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL - SRRF10, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal** - SRRF10, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Telefônica Brasil S.A.**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos seus Procuradores, **Sr. Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.234.748-53, portador da Cédula de Identidade nº 4.290.655-6, expedida pela SSP/SP, e **Sra. Nivea Antunes Bovo**, brasileira, divorciada, publicitária, inscrita no CPF/MF sob o nº 134.736.478-10, portadora da Cédula de Identidade nº 19.148.906-2, expedida pela SSP/SP, em conformidade com a procuração pública contida nas folhas 193 a 196 do processo nº 11080.000230/2015-37, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho do Chefe da Divisão de Programação e Logística, de conformidade com o artigo 61 da Lei nº 8.666/93, exarado no processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA A SRRF10**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel, para ligações cuja origem e destino seja a mesma área de registro, tráfego de dados via Rede Móvel Digital e outros serviços correlatos, para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10, localizada no município de Porto Alegre/RS, incluindo o fornecimento de até 48 (quarenta e oito) aparelhos celulares, pós-pagos, em regime de comodato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes no Anexo I.



dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 11080.000230/2015-37, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital de Pregão Eletrônico SRRF10 nº 2/2015 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão SRRF10 nº 2/2015;
- c) A proposta inicial (fl.170) e os lances registrados em ata (fls. 170 a 172), se houver;
- d) A proposta final da licitante vencedora, adaptada ao valor do lance vencedor (fls. 155 e 156).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA LICITAÇÃO – A prestação do serviço ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, conforme Edital e seus Anexos, constante de fls. 130 a 150 do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 81, Seção 3 do Diário Oficial da União, edição de 17 de março de 2015 e no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O contrato terá vigência da zero hora do dia 20 (vinte) de abril de 2015, pelo período de 20 (vinte) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos de 20 (vinte) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO - Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA NÃO EXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO - Conforme o previsto no caput do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA VERIFICAÇÃO INDISPENSÁVEL QUANDO DA PRORROGAÇÃO - Quando da prorrogação contratual, a SRRF10 deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

PARÁGRAFO QUARTO – CONDIÇÃO PARA A PRORROGAÇÃO - O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do serviço seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/08, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:



Handwritten signature or initials at the bottom of the page.

- I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- II - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- III - Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida.
- V - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.
- VI - Indicar as unidades administrativas em Porto Alegre para apresentação dos documentos de cobrança.
- VII - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços.
- VIII - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- IX - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- X - Efetuar os pagamentos devidos.
- XI - Responsabilizar-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel na condição de assinante-visitante (roaming), que serão incluídas na conta de serviços emitidas pela Contratada, sujeitando-se aos preços praticados pelas outras operadoras de serviços telefônicos e às condições técnicas e operacionais estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, inclusive nas ligações internacionais.
- XII - Comunicar à Contratada em caso de furto, roubo ou extravio de aparelho do serviço móvel, sendo responsável pelas despesas decorrentes da utilização do aparelho até o momento da comunicação.
- XIII - Em caso de furto, roubo, extravio ou dano, não decorrente do uso/desgaste normal de qualquer dos aparelhos, a Contratada ficará eximida de responsabilidade, devendo ser ressarcida, caso em que a Contratante providenciará, junto ao usuário do aparelho, se for o caso, a indenização do valor correspondente do mesmo, sendo que, a empresa Contratada, mediante solicitação da Contratante, deverá providenciar, no prazo de até 15 dias após a solicitação da Contratante, a entrega de outro aparelho habilitado, nas mesmas condições e sob o regime de comodato, ou substituir o aparelho reserva (*backup*).
- XIV - A Contratante se responsabiliza pela devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, restituindo-os com todos os acessórios, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- I - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.
- II - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.
- III - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos servi



contratados.

IV - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

V - O serviço de tráfego de dados via Internet deverá ser praticado com velocidade nominal de 5 Mbps, até o alcance da franquia mensal.

a) Nos locais onde a Tecnologia 4G não estiver disponível, a velocidade nominal será de 1 Mbps (Tecnologia 3G).

b) Depois de atingido o volume de tráfego de dados mensal, a velocidade de conexão poderá ser reduzida ou bloqueada, até o início do novo ciclo de cobrança, conforme a prática adotada pela operadora no mercado.

VI - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

VII - Caso seja disponibilizada pela Contratada uma nova tecnologia de acesso que atenda às exigências previstas nas especificações técnicas do Contrato e possua melhor desempenho que originalmente ofertada, o atendimento ao objeto contratado poderá ser realizado utilizando essa nova tecnologia, desde que de comum acordo entre as partes e que seja mantidas as demais condições contratuais.

VIII - Disponibilizar, serviço de Portabilidade Numérica, de modo que sejam mantidos, sem custo adicional, os mesmos números de telefones atualmente utilizados pela contratante (38 linhas).

IX - A Contratada deverá providenciar o agendamento da habilitação do serviço de Portabilidade, imediatamente, a partir da data da assinatura do contrato, para que o serviço contratado seja iniciado a partir da zero hora do dia 20 de abril de 2015.

X - Fornecer, até 48 (quarenta e oito) aparelhos celulares (Smartphones no formato Barra), novos, pós-pagos, compatíveis com a tecnologia 4G, em regime de comodato, ou seja, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, com, no mínimo, as seguintes especificações:

Especificações Mínimas	
Sistema Operacional	Android, Windows Phone ou IOS
Tamanho da Tela	5"
Processador	1,7 GHz
Memória Interna	16 GB
Câmera Integrada	13 Mp
Comando por toque na tela	
Compatibilidade com arquivos de planilhas e documentos de texto	
Gravação de vídeo com áudio	
Alerta vibratório, identificador de chamadas, viva-voz integrado	
Conectividade via <i>Bluetooth</i> e <i>Wi-fi</i>	
GPS integrado	

XI - A cada 20 (vinte) meses, caso haja prorrogação do Contrato, os aparelhos deverão ser substituídos por outros de igual ou superior tecnologia, desde que solicitado pela Contratante.



Handwritten signatures in blue ink over the stamps.

- XII - Fornecer aparelhos adicionais de acordo com novas necessidades da Contratante, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (acréscimo e supressões de até 25%).
- XIII - Todos os aparelhos deverão vir acompanhados de **01(um) chip**, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador para 110/220 volts e 01 (um) manual de funcionamento em português.
- XIV - Os aparelhos acompanhados de todos os acessórios descritos no subitem anterior deverão ser disponibilizados para a Contratante **até o dia 15 de abril de 2015**, no endereço da SRRF10.
- XV - Informar, quando da assinatura do Contrato, os locais onde a Contratante poderá levar o aparelho que apresentar qualquer tipo de defeito/problema (assistência técnica), sendo, no mínimo, um ponto de assistência técnica no município de Porto Alegre - RS.
- XVI - Nos casos em que for constatado defeito/problema nos aparelhos, em até 7 (sete) dias após o recebimento dos mesmos, a contratada deverá substituí-los no prazo de até 15 (quinze) dias.
- XVII - Nos casos em que for constatado defeito/problema nos aparelhos, após 7 (sete) dias da entrega dos aparelhos, fora do prazo de garantia, e tendo sido constatado pela assistência técnica do fabricante que o defeito/problema não decorreu de culpa da Contratante, o aparelho deverá ser substituído, em caso de impossibilidade de conserto, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- XVIII - Arcar com todas as despesas de mão de obra e peças dos consertos efetuados, fora do prazo de garantia, se o problema não decorrer de culpa exclusiva da Contratante.
- XIX - Oferecer garantia de ampla cobertura geográfica no Estado do Rio Grande do Sul.
- XX - Possibilitar a Contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação dos Serviços de Telefonia Celular em redes de outras operadoras de serviço.
- XXI - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da Contratante.
- XXII - Disponibilizar 2 (dois) aparelhos reserva (*backup*).
- XXIII - Disponibilizar todas as especificações das facilidades, áreas de abrangência dos Serviços de Telefonia Móvel e demais informações necessárias para a correta e eficiente utilização dos aparelhos e serviços ofertados.
- XXIV - Bloquear imediatamente após a comunicação da Contratante o uso do aparelho furtado, roubado ou extraviado, o qual somente será restabelecido após solicitação. Durante o período de bloqueio, o contrato permanecerá em vigor, pagando a Contratante apenas a assinatura mensal referente ao plano de serviço contratado até o restabelecimento ou cancelamento definitivo da habilitação.
- XXV - Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela Contratante.
- XXVI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- XXVII - Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- XXVIII - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- XXIX - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- XXX - Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010



a) Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

XXXI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante.

XXXII - Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

XXXIII - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

XXXIV - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

XXXV - Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XXXVI - Emitir documento de cobrança contemplando os serviços efetivamente prestados pela Contratada, inclusive as despesas pelo uso do sistema móvel na condição de assinante-visitante (roaming), sujeitando-se a Contratante aos preços praticados pelas outras operadoras de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 e seguintes através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.122.2110.2000.0001 e Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 3390-39 – Serviços de Terceiros/PJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela SRRF10 a Nota de Empenho nº 2015NE800237, de 30 de março de 2015, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2015 (documento de fl. 178, do processo administrativo em epígrafe), para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 20 (VINTE) MESES DA CONTRATAÇÃO INICIAL - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Estimado Global de R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais), relativamente ao período de 20 de abril de 2015 a 19 de dezembro de 2016, conforme quadro abaixo:

PACOTE DE VOZ, SMS E DADOS – TECNOLOGIA 4G				
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE CHAMADA (A)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE TOTAL 20 MESES (MINUTOS OU TORPEDOS PARA O CASO DE SMS OU Nº DE CHAMADAS PARA O ADICIONAL DE CHAMADAS) (C)	PREÇO POR MINUTO OU TORPEDO PARA O CASO DE SMS OU ADICIONAL DE CHAMADA (R\$) (D)	SUBTOTAL (R\$) (E=C X D)
MÓVEL x FIXO	VC-1	16.200	0,16	2.592,00
MÓVEL x MÓVEL	VC-1 - intra-rede	20.000	0,16	3,20

Contrato SRRF10 nº 3/2015 – Telefonia Móvel



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

MÓVEL x MÓVEL	VC-1 - outras operadoras	18.000	0,16	2.880,00
MÓVEL x FIXO (ROAMING)	VC-1R	1.800	0,16	288,00
MÓVEL x MÓVEL (ROAMING)	VC-1R - intra-rede	1.200	0,16	192,00
MÓVEL x MÓVEL (ROAMING)	VC-1R - outras operadoras	600	0,16	96,00
DSL1 – Deslocamento - Na área de concessão	-	16.000	0,00	0,00
DSL2 – Deslocamento Fora da área de concessão	-	5.000	0,00	0,00
Acesso à Caixa Postal	-	1.200	0,16	192,00
AD2 - Adicional por Chamada – Fora da área de concessão	-	10.000	0,00	0,00
TORPEDO SMS	-	48.000	0,20	9.600,00
SUBTOTAL PARA 20 MESES				19.040,00
ASSINATURAS	48 ASSINATURAS X VALOR UNITÁRIO DA ASSINATURA X 20 MESES 48 x R\$ 12,00 x 20			11.520,00
ASSINATURAS INTRA-GRUPO (tarifa zero)	11 ASSINATURAS X VALOR UNITÁRIO DA ASSINATURA X 20 MESES 11 x R\$ 10,00 x 20			2.200,00
ASSINATURAS DE PACOTE DE DADOS ILIMITADO (FRANQUIA MÍNIMA DE 3 GB) COM TECNOLOGIA 4G	11 ASSINATURAS X VALOR UNITÁRIO DA ASSINATURA X 20 MESES 11 x R\$ 70,00 x 20			15.400,00
ASSINATURAS DE PACOTE DE DADOS ILIMITADO (FRANQUIA MÍNIMA DE 3 GB) COM TECNOLOGIA 4G	37 ASSINATURAS X VALOR UNITÁRIO DA ASSINATURA X 20 MESES 37 x R\$ 70,00 x 20			51.800,00
TOTAL PARA 20 MESES				99.960,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO PARA O EXERCÍCIO DE 2015 – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Estimado Global de R\$ 41.816,60 (quarenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), relativamente ao exercício financeiro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO MENSAL – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Estimado Mensal de R\$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE – Será admitido reajuste do contrato com prazo de vigência igual ou superior a 1 (um) ano, conforme previsão contida nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.



[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do último reajuste homologado pela ANATEL, vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido, assim entendida a data do reajuste homologado pela ANATEL, observada a periodicidade anual.

I - Os reajustes tarifários somente poderão ocorrer caso a Contratada tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL.

PARÁGRAFO QUARTO – Os reajustes serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração da proposta de preços apresentada na licitação e do reajuste das tarifas homologado pela ANATEL.

I - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

II - Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante a partir da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU do reajuste tarifário homologado da ANATEL até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último reajuste homologado pela ANATEL, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nºs 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data estabelecida na publicação na homologação pela ANATEL do último reajuste:

- a) A publicação da homologação não tiver sido efetuada até a data da prorrogação Contratual.
- b) A publicação da homologação, ou procedida à solicitação de reajuste, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratada.



Handwritten initials 'M' at the bottom of the page.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

PARÁGRAFO SEXTO – Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do último reajuste homologado pela ANATEL, vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pela SRRF10/Dipol, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, e ocorrerá até o prazo previsto no documento de cobrança, desde que em conformidade com a legislação vigente e de que o referido documento seja recebido em no mínimo 5 (cinco) dias do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/fatura, com a discriminação da execução dos serviços prestados, deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Antes de cada pagamento será verificada, pela SRRF10, a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, por meio de consulta "on line" ao sistema SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, e ao sítio do TST para verificar a regularidade trabalhista, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

I - Constatada a irregularidade, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, a Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação da contratada, para regularização, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nos incisos I e II do §4º do art. 3º da IN SLTI/MPOG nº 2/2010.

II - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



[Handwritten signature]

fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

III - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

IV - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

V - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, conforme estabelecido no inciso VI do §4º do art. 3º da IN SLTI/MPOG nº 2/2010.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEXTO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme IN RFB nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido será apurado em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado.

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) **De 1%** (um por cento) sobre o valor estimado correspondente a 20 (vinte) meses do Contrato, **por dia de atraso no início da prestação do serviço**, e limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado mensal do Contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) **De 10%** (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, **no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SIGOP) e trabalhista (CNDT), após o prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido pela Administração**



prorrogável por igual período a pedido da contratada. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis;

d) **De 10%** (dez por cento) do valor estimado mensal do Contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor estimado correspondente a 20 (vinte) meses do Contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I, II e III desta Cláusula serão aplicadas pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF10.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, para as sanções previstas nos incisos I e II e no prazo de 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no item III.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e III desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF10, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - É permitido à Contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNICIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 201 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, tendo sido verificada a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fl. 202 do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme fls. 203 a 207 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNICIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNICIA), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fls. 208 e 209 do presente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) celebração(ões) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua celebração, para ocorrer no prazo de (vinte) dias contados da aludida remessa.

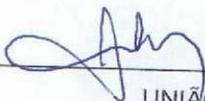


Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/Dipol/Equipe de Logística, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

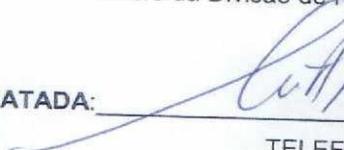
CONTRATANTE:



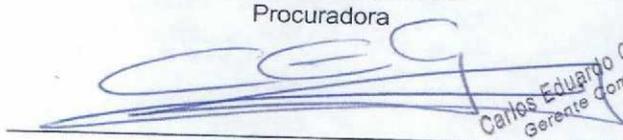
UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA:

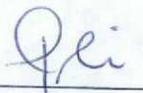

Nivea Antunes Bovo
Gerente Comercial

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
NIVEA ANTUNES BOVO
Procuradora


Carlos Eduardo C. Spedo
Gerente Comercial

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
Procurador

TESTEMUNHAS:


Nome: José Hélio Justo
CPF nº 080.137.800-15

Nome: Aline Pereira Denardin
CPF nº 811.904.170-49

